

Proc. 10.622/39.

(CR-172/39)

SAAJ

UV/ZM

59

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido da Empresa Luz e Força de Queluz, no Estado de São Paulo, para a incorporação dos seus empregados a uma caixa de aposentadoria e pensões:

CONSIDERANDO que, existindo no Estado de São Paulo várias caixas de aposentadoria e pensões de serviços urbanos, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trânsito, Luz, Força e Gás de São Paulo é a instituição que melhor convém aos empregados da empresa, em face da situação geográfica mutua;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 5/4/39